



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

EXERCÍCIO: 2005

PROCESSO Nº: 709269 (APENSO PROCESSO Nº 752157)

RESPONSÁVEL: GILVÂNIO MOURA BATISTA

REEXAME

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Machacalis do exercício de 2005, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação tendo em vista a juntada de documentos às fls.123/138, efetuada em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator às fls. 115/116.

Conforme fls. 115/116, o Relator determinou, também, que, em face da Decisão Normativa nº 02/2009 desta Corte de Contas, o interessado, caso quisesse, se manifestasse acerca dos índices percentuais apurados em inspeção, nas aplicações dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde constantes dos autos do Processo Administrativo nº 752157.

Contudo, verifica-se inicialmente que, o Processo nº 752157 (em apenso) também objeto de análise, refere-se à inspeção “in loco” realizada na Prefeitura Municipal de Machacalis, que abrangeu o período de Janeiro/2004 a Dezembro/2004 e tinha como escopo a “análise amostral das disponibilidades financeiras e integral das aplicações de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive FUNDEF, relativamente ao exercício de 2004”.

Assim, tendo em vista que o Processo nº 709269 refere-se à Prestação de Contas do Município de Machacalis do exercício financeiro de 2005, entende-se, smj., que ocorreu um equívoco ao apensá-lo ao Processo nº 752157, pois é incabível a aplicação do disposto no § único do artigo 2º da Decisão Normativa nº 02/2009, alterada pela Decisão Normativa nº 01/2010.



Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM
6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 6ª CFM

Cumpre observar que consta do sistema de Gestão e Administração de Processos-SGAP, que o Processo nº 752157, em apenso, refere-se ao ano de 2005, podendo ter sido essa a causa do seu apensamento ao Processo nº 709269.

Pelo exposto, este Órgão Técnico deixa de proceder à análise determinada quanto ao Processo nº 752157, passando a analisar os documentos juntados às fls. 123/138, face os apontamentos constantes do relatório técnico de fls. 56/95, considerando, todavia, a Resolução nº 04/2009 e Ordem de Serviço nº 06/2011. Ressalta-se que os demais itens das execuções orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme análise efetuada da defesa apresentada sobre as irregularidades apontadas nos itens Repasse à Câmara Municipal e Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, fls.142/145, entende-se que permanece irregular à Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, em virtude da infringência ao inciso III, do art. 77 do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC nº 29/2000, sujeitando-se as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao disposto no inciso III, art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,
DCEM/ 6ª CFM, em 24/01/2012

Myriam de Andrade Ferreira

Técnica do Tribunal de Contas – TC nº 2487-0